



CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: https://ctce.fce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?cdigo_documento:022951698dc74bbe-a1024b88060a86

I- DADOS DO CONVENIADO:		
BANCO PANAMERICANO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 12º andar Bela Vista, CEP 01310-100.		
II-DADOS DO CONVENENTE:		
Ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	CNPJ/MF: 10.766.129/0001-89	
Endereço (Rua/Avenida; Nº; Complemento): Praça São Félix, 20, Centro	Representante do Ente Público: Uilson de Moura França	
III- PRODUTOS/SERVIÇOS AUTORIZADOS PELO CONVENENTE AO CONVENIADO:		
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	SIM (X)	NÃO ()
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	SIM (X)	NÃO ()

CONVENIADO e CONVENENTE, em conjunto designados “PARTES”, resolvem celebrar presente CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO (“CONVÊNIO”), a ser regido pelas cláusulas seguintes, sujeitando-se, no que couber, aos termos das leis e demais normas regulamentares vigentes.


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- O presente CONVÊNIO tem por objeto viabilizar a concessão, pelo CONVENIADO, dos produtos/serviços que lhe forem autorizados pelo CONVENENTE (“PRODUTOS” ou “PRODUTO”) conforme selecionado no item III do Quadro Preambular acima, aos servidores públicos, beneficiários e/ou pensionistas do CONVENENTE (“CONSIGNADOS”), com amortização/liquidação mediante consignação em folha de pagamento, sob condições especiais e a exclusivo critério do CONVENIADO, nos termos da legislação em vigor, respeitados os limites legais vigentes para averbação de margem consignável.
- Constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul – Em Liquidação Extrajudicial (“BCS”) cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no DOU de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público, cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E FACULDADES DAS PARTES:

2.1. Constituem obrigações do CONVENENTE:

- Encarregar-se pelo registro e controle, inclusive processamento de dados, das operações do(s) PRODUTO(S), quando tais atividades forem realizadas diretamente pelo CONVENENTE, ou por terceiro por ele contratado para esse fim, de forma a permitir e efetivar os descontos autorizados pelos CONSIGNADOS em folha de pagamento;

- 
- Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.ece.br/epv/validarDocumento.asp?CodigoDocumento=3729265f6-8dc7-44bc-9102-4b830606ad86>
- b) Discriminar, no demonstrativo de rendimentos dos CONSIGNADOS, o valor do de
mensal decorrente de cada operação contratada junto ao CONVENIADO;
- c) Repassar os descontos autorizados pelos CONSIGNADOS ao CONVENIADO, na forma
prazo previstos na Cláusula Terceira, abaixo:
- d) Observar o limite legal de margem consignável com relação aos descontos em folha
pagamento dos CONSIGNADOS;
- e) Comunicar ao CONVENIADO, antes do processamento da próxima folha de pagamento,
concessão de licenças, afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou
qualquer outra forma de desligamento, ainda que temporário, dos CONSIGNADOS, bem como
qualquer outro motivo que comprometa os vencimentos desses;
- f) Ocorrendo a rescisão do vínculo empregatício do CONSIGNADO perante o CONVENIENTE,
esse último deverá efetuar o respectivo desconto sobre as verbas rescisórias em favor do
CONVENIADO, conforme autorizado pelo CONSIGNADO quando da contratação do
PRODUTO;
- g) Na vigência deste CONVÊNIO, e ainda que por qualquer motivo seja rescindido,
CONVENIENTE compromete-se a manter os descontos em folha de pagamento do
CONSIGNADOS e respectivos repasses em favor do CONVENIADO, acompanhados de
relatórios contendo as informações referentes às operações sobre as quais os descontos foram
processados (ou, se não foram, o motivo de não efetivação), até a efetiva liquidação de todas as
operações firmadas na vigência deste CONVÊNIO;
- h) Caso o CONVENIENTE não realize, por si só, a averbação de margens consignáveis, e contratar
com empresas de tecnologia de informação, deverá fazê-lo da forma exigida pelas leis
aplicáveis, sendo certo que tal empresa deverá licenciar ao CONVENIADO o direito de uso do
software, e garantir o suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização
assegurando o seu pleno funcionamento;
- i) Caso o CONVENIENTE efetue descontos e não repasse os respectivos valores ao
CONVENIADO, responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o
CONVENIADO imediatamente, assim que instado formalmente, independentemente da sua
responsabilização cível, criminal e administrativa;
- j) O CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONVENIADO, e manter atualizada, toda
documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração e manutenção deste
CONVÊNIO;
- k) O CONVENIENTE declara-se ciente de que o objeto deste CONVÊNIO está sujeito à Lei
Complementar nº 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as
informações às quais venha a ter acesso em razão deste CONVÊNIO. A obrigação de
confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do
CONVÊNIO, sendo que os prejuízos eventualmente causados ao CONVENIADO pelo
descumprimento desta Cláusula serão por esse apurados, devendo ser integralmente suportados
pelo CONVENIENTE.

2.2. O CONVENIADO se obriga a:

- a) Disponibilizar o(s) PRODUTO(S) aos CONSIGNADOS, nos termos deste CONVÊNIO, a seu
exclusivo critério, e em conformidade com suas normas de concessão de crédito;

b) Disponibilizar aos CONSIGNADOS os formulários necessários para a concessão PRODUTO(S);

c) Remeter, mensalmente, ao CONVENENTE os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados pelos CONSIGNADOS;

d) Abster-se de consignar, junto aos CONSIGNADOS, PRODUTOS que não estejam por esse autorizados.



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em https://stc.ce.gov.br/portal/validar_documento?seamCodigoDocumento=0729c5f6-8dc7-4bbe-a402-4b830606ad86

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:

3. As transferências dos recursos descontados em folha de pagamento dos CONSIGNADOS, sejam eles oriundos da carteira do BCS ou de novas operações originadas pelo CONVENIADO, serão efetuadas mensalmente pelo CONVENENTE em favor do CONVENIADO, até o último dia útil do mês subsequente ao que realizado o desconto, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) do CONVENIADO, conforme o tipo de PRODUTO, indicada(s) por carta ou meio eletrônico apartado, que fará parte integrante do presente CONVÊNIO.

3.1. A eventual ocorrência de erros, enganos e/ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos CONSIGNADOS, nem poderão ser alegados para suspensão dos demais descontos e repasses ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

4. Fica expressamente vedado ao CONVENENTE:

a) Substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este CONVÊNIO a terceiros;

b) Efetuar adiantamento aos CONSIGNADOS, por conta de recursos a serem liberados pelo CONVENIADO, provenientes de quaisquer operações por aqueles firmadas;

c) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações;

d) Cobrar dos CONSIGNADOS, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este CONVÊNIO;

e) Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao CONVÊNIO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive *factorings*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

5. O presente CONVÊNIO vigorará da data de sua assinatura por tempo indeterminado.

5.1. O CONVÊNIO ora firmado, bem como os serviços nele ajustados, serão realizados sem caráter de exclusividade.

5.2. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer das PARTES, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

5.3. Fica acordado que na hipótese de denúncia, as PARTES se obrigam a (i) cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todas as operações realizadas pelos CONSIGNADOS na vigência deste CONVÊNIO, e (ii) devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente CONVÊNIO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros.



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTO
Acesse em: <https://stc.ccepe.gov.br/epp/validarDoc.semp>
Código do documento: 0729c5f6e9dc74bbe490274b830606ad86

5.4. Sem prejuízo do disposto acima, o presente CÔNVENIO poderá ser rescindido direito por qualquer das PARTES, imediata e independentemente de nova notificação ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra PARTE;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente CÔNVENIO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6. Fica, ainda, pactuado que:

- 6.1. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 6.2. A falta ou o atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 6.3. O presente CONVÊNIO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável.
- 6.4. Todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e parafiscais oriundas do CONVÊNIO serão de responsabilidade do sujeito passivo definido pela legislação vigente, consoante a origem do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7. As questões decorrentes ou oriundas do presente CONVÊNIO, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o Foro da Comarca de Camocim de São Felix/PE, renunciado as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as PARTES o presente CONVÊNIO na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma. para que produza os efeitos da lei.
Camocim de São Félix/PE, 27 de Junho de 2016.

CONVENIADO – BANCO PANAMERICANO S.A.

CONVENENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX/PE

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: